

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/05/01

Reza Roberto
FUNCIONÁRIO

DATA 08/11/67

PROJETO DE LEI Nº 170/67

ASSUNTO

Cria Bibliotecas Públicas Municipais nos Distritos

VEREADOR: João Flávio

LEI Nº 3491 DE 05/12/67

DIOM Nº 3818 DE 11/12/67

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 349d DE 5 DE Dezembro DE 1967

Cria Bibliotecas Públicas Municipais nos Distritos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam criadas , por força desta lei, Bibliotecas Públicas Municipais nos Distritos da Capital Cearense.

Parágrafo Único - Serão beneficiados com uma Biblioteca Pública Municipal os Distritos de Antônio Bezerra, Messejana, Mondubim, Parangaba, Barra do Ceará, Macuripe e Aerolândia.

Art.2º - Administrativamente subordinadas a Secretaria de Educação e Cultura, as Bibliotecas Públicas Municipais têm por finalidade promover através de documentários e respectivos órgãos o aprimoramento da cultura geral e especializada, pondo à disposição do público tôdas as possíveis fontes de pesquisas e estudos.

Art.3º - As Bibliotecas Públicas Municipais colocarão à / disposição de seus frequentadores, para leituras na sede ou em - préstimos domiciliares, todo o material de pesquisa intelectual.

§ 1º - Cada Biblioteca Pública Municipal terá como estrutura:

- 1)- Seção de Aquisição, Catalogação, Registro e Classificação;
- 2)- Seção de Circulação
- 3)- Seção de Referência;
- 4)- Seção de Biblioteca Infantil
- 5)- Seção de Periódicos, Iconografia, Hemeroteca, Mapoteca;
- 6)- Seção de Estudantes Secundários e Universitários;
- 7)- Seção de Obras Raras;
- 8)- Seção para Cegos;
- 9)- Seção Administrativa;
- 10)- Serviços Complementares: Boletim Bibliográfico, Almojarifado, Microfilm e Auditório;
- 11)- Seção de Curso de Biblioteconomia.

§ 2º - A Seção de Biblioteca Infantil poderá funcionar em prédio a parte, ou no mesmo recinto, contanto que em lugar apro-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 2 -

MMV/ priado.

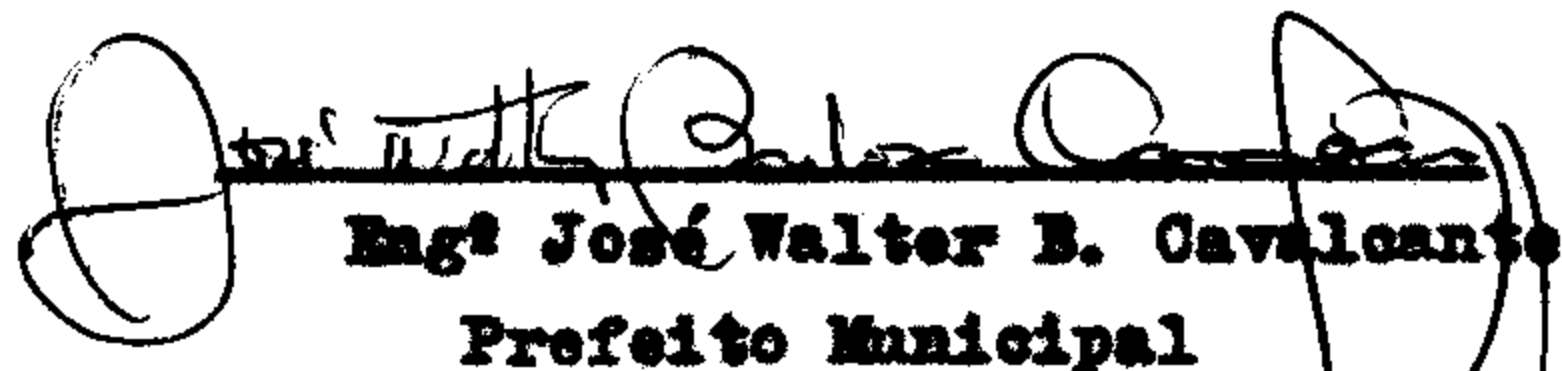
Art.4º - O Prefeito Municipal fica autorizado a aproveitar da administração municipal funcionários necessários para o funcionamento normal das Bibliotecas Públicas Municipais.



Art.5º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, manter entendimentos com as autoridades Federais e Estaduais, bem como organizações internacionais, a fim de adquirir recursos para a instalação e manutenção de cada Biblioteca Pública Municipal.

Art.6º - Outras dotações do Orçamento que fôr vigente na época em que venha a ser construída cada Biblioteca Pública Municipal, poderão ser aproveitadas para as despesas decorrentes da presente lei.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de dezembro de 1967.


Engº José Walter B. Cavalcante
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

As Comissões de Finanças e Legislação.

PROJETO DE LEI Nº 170/67

Cria Bibliotecas Públicas Municipais nos Distritos.

Com 8-11-67.

Aprovado em 1ª discussão
Em 29 de Maio de 1967.

Art. 1º - Ficam criadas, por força desta lei, Bibliotecas Públicas Municipais nos Distritos da Capital / Cearense.

§ 1º - Serão beneficiados com uma Biblioteca Pública Municipal os Distritos de Antônio Bezerra, Mecejana, Mondubim, Parangaba, Barra do Ceará, / Mucuripe e Aerolândia.

Art. 2º - Administrativamente subordinadas a Secretaria de Educação e Cultura, as Bibliotecas Públicas Municipais têm por finalidade promover, através de documentários e respectivos órgãos, o aprimoramento da cultura geral e especializada, pon-do à disposição do público tôdas as possíveis / fontes de pesquisas e estudos.

Art. 3º - As Bibliotecas Públicas Municipais colocarão à disposição de seus frequentadores, para leituras na sede ou empréstimos domiciliares, todo o material de pesquisa intelectual.

- Cada Biblioteca Pública Municipal terá como estrutura :

- 1) Secção de Aquisição, Catalogação, Registro, / Classificação;
- 2) Secção de Circulação;
- 3) Secção de Referência;
- 4) Secção de Biblioteca Infantil;
- 5) Secção de Periódicos, Iconografia, Hemeroteca, Mapoteca;
- 6) Secção de Estudantes Secundários e Universitários;
- 7) Secção de Obras Raras;
- 8) Secção para Cegos;
- 9) Secção Administrativa;
- 10) Serviços Complementares: Boletim Bibliográfico,

Aprovado em 2ª discussão
Em 29 de Maio de 1967.

A Comissão de Relação Final
Em 29 de Maio de 1967.




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Almoxarifado, Microfilm e Auditório;

11)- Secção de Curso de Biblioteconomia.

- § 2º - A Secção de Biblioteca Infantil poderá funcionar em prédio a parte, ou no mesmo recinto, contanto que em lugar apropriado.
- Art. 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado a aproveitar da administração municipal funcionários necessários para o funcionamento normal das Bibliotecas Públicas Municipais.
- Art. 5º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, manter entendimentos com as autoridades Federais e Estaduais, bem como organizações internacionais, a fim de adquirir recursos para a instalação e manutenção de cada Biblioteca Pública Municipal.
- Art. 6º - Outras dotações do Orçamento, que fôr vigorante na época em que venha ser construída cada Biblioteca Pública Municipal, poderão ser aproveitadas para / as despesas decorrentes da presente lei.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 8 de Novembro de 1.967.


Vereador José Flávio



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 170/67:

Aprovada.
[Assinatura]
Em 30.11.67

Cria Bibliotecas Públicas Municipais nos Distritos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas, por força desta lei, Bibliotecas Públicas Municipais nos Distritos da Capital Cearense.

Parágrafo Único - Serão beneficiados com uma Biblioteca Pública Municipal os Distritos de Antônio Bezerra, Messejana, Mondubim, Parangaba, Barra do Ceará, Mucuripe e Aerolândia.

Art. 2º - Administrativamente subordinadas a Secretaria de Educação e Cultura, as Bibliotecas Públicas Municipais têm por finalidade promover, através de documentários e respectivos órgãos, o aprimoramento da cultura geral e especializada, pondo à disposição do público todas as possíveis fontes de pesquisas e estudos.

Art. 3º - As Bibliotecas Públicas Municipais colocarão à disposição de seus frequentadores, para leituras na sede ou empréstimos domiciliares, todo o material de pesquisa intelectual.

§ 1º - Cada Biblioteca Pública Municipal terá como estrutura:

- 1) - Seção de Aquisição, Catalogação, Registro e Classificação;
- 2) - Seção de Circulação;
- 3) - Seção de Referência;
- 4) - Seção de Biblioteca Infantil;
- 5) - Seção de Periódicos, Iconografia, Hemeroteca, Mapoteca;
- 6) - Seção de Estudantes Secundários e Universitários;
- 7) - Seção de Obras Raras;
- 8) - Seção para Cegos;
- 9) - Seção Administrativa;
- 10) - Serviços Complementares: Boletim Bibliográfico, Almoxa-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 2 -

xarifado, Microfilm e Auditório;

11) - Seção de Curso de Biblioteconomia.

§ 2º - A Seção de Biblioteca Infantil poderá funcionar em prédio a parte, ou no mesmo recinto, contanto que em lugar apropriado.

Art. 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado a aproveitar da administração municipal funcionários necessários para o funcionamento normal das Bibliotecas Públicas Municipais.

Art. 5º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, manter entendimentos com as autoridades Federais e Estaduais, bem como organizações internacionais, a fim de adquirir recursos para a instalação e manutenção de cada Biblioteca Pública Municipal.

Art. 6º - Outras dotações do Orçamento que fôr vigorante na época em que venha a ser construída cada Biblioteca Pública Municipal, poderão ser aproveitadas para as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de novembro de 1967.

Moyses Campos Presidente
Agostinho Bezerra Relator
Guilherme

C M F

MOFP/MM

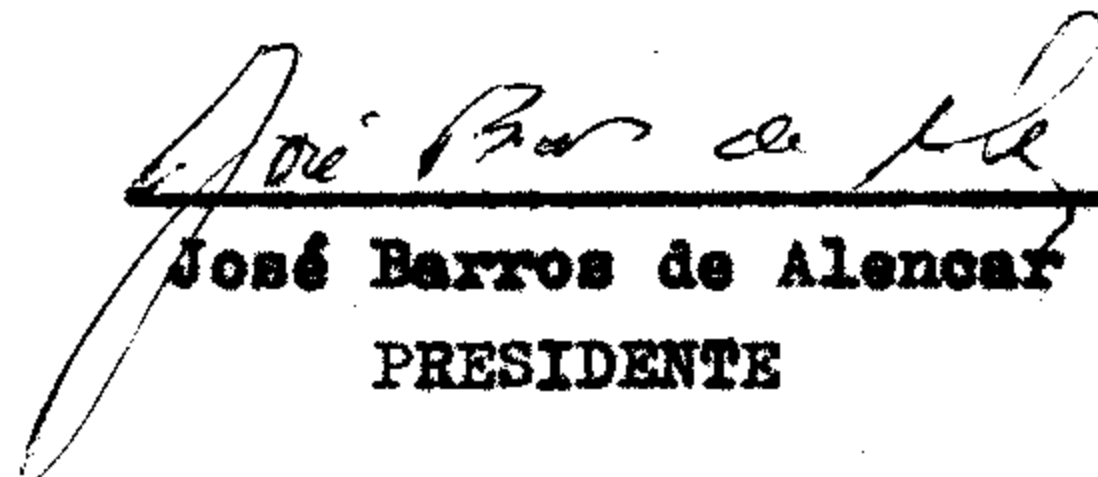
Of. Nº 2.275/67.

Fortaleza, 1º de dezembro de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei Nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, Nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente ' autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que cria Bibliotecas Públicas Municipais nos Distritos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante.

DD. Prefeito Municipal de

F O R T A L E Z A.